



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Finanças.

SOLICITAÇÃO: Justificativa de Inexigibilidade.

I. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de Assessoria de natureza **fiscal e tributária** para subsidiar a reestruturação e atualização do código tributário do município e outras leis municipais, o estabelecimento de programas e ações para incremento da arrecadação própria e recuperação de créditos fiscais, bem como para fins consultoria e assessoria jurídica na gestão pública municipal e nos atos administrativos de ordem interna (Prefeitura, Secretarias e Fundos)

Por recomendações da próprio TCE, através de Notificações vem demonstrando que o Município está com arrecadação muito baixa, necessitando de uma reestruturação, tanto na parte de melhoria na estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, com também, no incremento da fiscalização direta às empresas e prestadores de serviços que operam no Município.

Por outro lado, o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal racionaliza a tramitação dos processos, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público

Desta forma, a contratação destes serviços que serão custeados com recursos públicos disponibilizados para a Secretaria de Finanças, é plenamente justificável, considerando as necessidades apontadas nestas justificativas.

II - JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Trata-se a presente justificativa para contratação da empresa HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA.,(DUARTE REZENDE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, CNPJ Nº 40.844.900/0001-30,, para dos serviços de Assessoria e Consultoria, junto a Secretaria Municipal de Finanças, mais especificamente no setor de tributação, utilizando-se das experiencias já comprovada tanto neste Município quanto em outros presta esse mesmo serviços.

E empresa em tela já vem prestando os serviços de consultoria e assessoria na área tributária em nosso Município, com bons resultados, mas ainda há necessidade de dar continuidade ao trabalhos que vem sendo desenvolvido principalmente no treinamento dos funcionários que trabalham na fiscalização, no monitoramento e cadastramento dos contribuintes, por meio de um processo de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como, singularidade dos serviços a serem prestados.

Ressalta-se que não há no quadro funcional da Prefeitura, servidores com condições de realizar estes serviços, tão pouco, contratação em comissão deste cargo, sendo indispensável a presente contratação para melhoria dos trabalhos desta Secretaria de Finanças.

Assim, tal contratação extrapola os limites dos serviços corriqueiros e atinge a especialidade técnica para emissão de pareceres e consultoria.

Dentro da confiabilidade, que comporta elemento subjetivo, cabe ao gestor adentrar a discricionariedade que lhe compete para formalizar a presente contratação com empresa que possui maior confiança, tendo a sua reputação comprovadas neste tipo de serviços mediante documentação apresentada (Atestados)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A escolha da Empresa se justifica pelo fato de que já possui experiência anos anteriores, que corrobora sua qualificação, já tendo prestado tais serviços tanto neste Secretaria Municipal de Finanças, como também em outros municípios da Região. de forma satisfatória e competente.

Ainda, a empresa em questão apresentou documentos que comprovam sua atuação em demais municípios de forma satisfatória, com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, com resultados anteriores e estudos realizados.

Por fim, há comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação, pelas certidões e documentos acostados aos autos.

A proposta foi apresentada pela empresa HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA.,(DUARTE REZENDE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, CNPJ Nº 40.844.900/0001-30, com sede na Rua Trizidela sn Centro- Bertolândia-PI, , preenche os requisitos de qualificação e os valores estão em consonâncias com os praticados no mercado

O valor proposto global é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), parcelados e 08 (oito) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 inciso III alínea c “in verbis” menciona:

Art. 74. A É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I -...;

II -

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação;

c)- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (Grifo nosso)

Por fim, verifica se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da Empresa. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a empresa preenche os requisitos exigidos pelos trabalhos que serão realizados e atendendo as necessidades desta Secretaria Municipal de Finanças,

Sebastião Leal-PI, 29 de Abril de 2025.

Camila de Sousa Veloso
Agente de Contratação